

---

**RESOLUÇÃO CRCPB N.º 402, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
CUSTEIO DAS UNIDADES  
REPRESENTATIVAS DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO  
DA PARAIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso e suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
REPRESENTAÇÕES DO CRCPB FORA DA SEDE**

**Art. 1º** - Ficam constituídas, no Estado da Paraíba, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCPB.

§ 1º - Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º - Os municípios circunscritos à sede e subsede do CRCPB, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º - A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado da Paraíba em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

III – estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

IV - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCPB, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 2º** - Em cada Região Geográfica Intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCPB.

§ 1º A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 1º, § 2º.

**Art. 3º** - Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1 (um) delegado do CRCPB.

§ 1º O CRC, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata.

§ 2º Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos.

**Art. 4º** - Para a escolha dos delegados representantes do CRCPB, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

---

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do CRCPB, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCPB, nos termos desta resolução.

**Art. 5º** - Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPB quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III- ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPB;

V- concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPB, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII- estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPB, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPB, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI – não ser parente de ex delegado do CRCPB, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até p quarto grau em linha colateral;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

**Art. 6º** - O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCPB, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCPB que será designada para a coordenação dos trabalhos.

**Art. 7º** - O Presidente do CRCPB constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCPB.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPB os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

**Art. 8º** - A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCPB definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCPB poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no

---

artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

**Art. 9º** - O mandato de delegado representante do CRCPB será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCPB, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCPB poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCPB escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

### **CAPÍTULO III**

#### **EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 10º** - O exercício das atribuições de delegado representante do CRCPB é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

**Art. 11** - São atribuições do delegado representante do CRCPB:

I - representar institucionalmente o CRCPB na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCPB;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCPB, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCPB, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCPB, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII- encaminhar ao CRCPB as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente

---

ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCPB com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

X - comunicar à sede do CRCPB quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCPB nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCPB, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCPB.

#### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCPB**

**Art. 12** - Serão objeto de ressarcimento pelo CRCPB as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

I - cópias e impressões;

II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;

III - postagens emergenciais;

IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCPB.

**Art. 13** - Caberá ao CRCPB prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

**Art. 14** - O CRCPB poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCPB.

---

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 15** - A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCPB dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCPB;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCPB;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 16** - Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCPB ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

**Art. 17** - Ao deixar a função, o delegado representante do CRCPB devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## **CAPÍTULO VI**

### **UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**Art. 18** - Os delegados representantes do CRCPB devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

**Art. 19** - Aos delegados representantes do CRCPB será disponibilizada uma senha

---

web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 20** - São deveres dos delegados representantes do CRCPB:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCPB, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCPB, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCPB, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCPB;

V - responsabilizar-se perante o CRCPB e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCPB aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCPB toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB.

**Art. 21** - É proibido aos delegados representantes do CRCPB:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCPB, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCPB sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB ou de terceiros;



IV - utilizar a logomarca do CRCPB para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCPB.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Aos delegados representantes do CRCPB aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 23** - Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCPB as organizações contábeis dos delegados representantes.

**Art. 24** - Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCPB, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

**Art. 25** - Fica vedada ao CRCPB a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

**Art. 26** - Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCPB.

**Art. 27** - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCPB, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

**Art. 28** - Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPB.

**Art. 29** - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando Resolução CRCPB nº 369/2018 e disposições em contrário.

Contador **BRUNNO SIFONIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Anexo I**  
**RELAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E**  
**DOS MUNICIPIOS CIRCUNSCRITOS**

UF: PARAÍBA

Nº	MUNICIPIO DE ATUAÇÃO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICIPIO CIRCUNSCRICIONAIS
01	GUARABIRA	Alagoinha
		Araçagi
		Arara
		Araruna
		Bananeiras
		Belém
		Borborema
		Cacimba de dentro
		Caiçara
		Dona Inês
		Duas Estradas
		Guarabira
		Lagoa de Dentro
		Logradouro
		Mulungu
		Pilões
		Pilõezinhos
		Pirpirituba
		Riachão
		Serra da Raiz
		Serraria
Sertãozinho		
Solânea		
Tacima		
02	MAMANGUAPE	Baia de Traição
		Capim
		Curral de cima
		Itapororoca
		Jacaraú
		Mamanguape
		Marcação
		Mataraca
		Pedro Régis
		Rio Tinto
03	ITABAIANA	Itabaiana
		Mogéiro
		Natuba
		Salgado de São Félix

		São José dos Ramos
<b>04</b>	<b>CUITÉ</b>	Baraúna
		Barra de Santa Rosa
		Cuité
		Damião
		Frei Martinho
		Nova Floresta
		Nova Palmeira
		Pedra Lavrada
		Picuí
		Sossego
<b>05</b>	<b>MONTEIRO</b>	Camalaú
		Monteiro
		Ouro Velho
		Prata
		São Jose do Tigre
		São Sebastião do Umbuzeiro
		Zabelê
<b>06</b>	<b>SUMÈ</b>	Amparo
		Congo
		Coxixola
		Livramento
		Parari
		São José dos Cordeiros
		Serra Branca
		Sumé
<b>07</b>	<b>Patos</b>	Água Branca
		Areia de Baraúnas
		Cacimba de Areia
		Cacimbas
		Catingueira
		Coremas
		Desterro
		Emas
		Imaculada
		Mãe d'Água
		Malta
		Matureia
		Olho d'Água
		Passagem
		Patos
		Quixaba
		Salgadinho
		Santa Luzia

		Santa Teresinha
		São José de Espinharas
		São José do Bonfim
		São José do Sabugi
		São Mamede
		Teixeira
		Várzea
		Vista Serrana
08	ITAPORANGA	Aguiar
		Boa Ventura
		Conceição
		Curral Velho
		Diamante
		Ibiara
		Igaracy
		Itaporanga
		Nova Olinda
		Pedra Branca
		Piancó
		Santa Inês
		Santana de Mangueira
		Santana dos Garrotes
		São José de Caiana
09	CATOLÉ DO ROCHA-SÃO BENTO	Belém do Brejo do Cruz
		Bom Sucesso
		Brejo do Cruz
		Brejo dos Santos
		Catolé do Rocha
		Jericó
		Mato Grosso
		Riacho dos Cavalos
		São Bento
		São José do Brejo do Cruz
10	POMBAL	Cajazeirinhas
		Condado
		Lagoa
		Paulista
		Pombal
		São Bentinho
		São Domingos
		Juru
		Manaíra

11	<b>PRINCESA ISABEL</b>	Princesa Isabel São José de Princesa Tavares
12	<b>SOUSA</b>	Aparecida Bernardino Batista Joca Claudino Lastro Marizópolis Nazarezinho Poço Dantas Santa Cruz São Francisco São José da Lagoa Tapada Sousa Uiraúna Vieirópolis
13	<b>CAJAZEIRAS</b>	Bom Jesus Bonito de Santa Fé Cachoeira dos Índios Cajazeiras Carrapateira Monte Horebe Poço de José de Moura Santa Helena São José de Piranhas

**ANEXO II - RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE DELEGADO  
REPRESENTANTE DO CRCPB**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB) comunica que, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, estará aberto o prazo para inscrição de profissional contábil com registro ativo e regular no CRCPB, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **Delegado representante do CRCPB** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º 1557/2018 e Resolução CRCPB n.º 402/2020:

**DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCPB:**

Vaga(s) como delegado(s) representante(s) do CRCPB nas seguinte(s) regiões de atuação:

.....

O pedido de inscrição (anexo IV da Resolução CRCPB n.º 402/2020), conforme modelo constante da Resolução CRCPB n.º 402/2020, deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço [delegacias@crcpb.org.br](mailto:delegacias@crcpb.org.br) juntamente com o *curriculum vitae* e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCPB n.º 402/2020), assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCPB, [www.crcpb.org.br](http://www.crcpb.org.br), ou pelo telefone: (83) 3044-1313 ou 1316.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRCPB

**ANEXO III - RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020 - DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser **delegado(a) representante do CRCPB**.

**Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCPB n.º 402/2020:**

- I - ter cidadania brasileira;
- II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPB quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III - possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPB;
- V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPB, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
- VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPB, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;
- VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da Resolução CRCPB n.º 402/2020;
- IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPB, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;
- XI - não ser parente de ex-delegado do CRCPB, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCPB se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra "p", da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) profissional interessado(a)

Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCPB

**ANEXO IV - RESOLUÇÃO CRCPB Nº 402/2020**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**À COMISSÃO**

**DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA**

\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria), registrado(a) no  
CRC \_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), vem, pelo  
presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCPB n.º 402/2020, a  
inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de **Delegado representante do  
CRCPB**, no município de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações  
constantes na Resolução CRCPB n.º 402/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCPB



**ANEXO V**
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS A SEDE E SUBSEDE DO CRCPB**

Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCPB	MUNICÍPIO CIRCUNSCRICIONAIS
01	João Pessoa	Alhandra Bayeux Caaporã Cabedelo Caldas Brandão Conde Cruz do Espírito Santo Cuité de Mamanguape Gurinhém João Pessoa Juarez Távora Juripiranga Lucena Mari Pedras de Fogo Pilar Pitimbu Riachão do Poço Santa Rita São Miguel de Taipu Sapé Sobrado
Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SUBSEDE DO CRCPB	MUNICÍPIO CIRCUNSCRICIONAIS
02	CAMPINA GRANDE	Alagoa Grande Alagoa Nova Alcantil Algodão de Jandaíra Areia Areial Aroeiras Assunção Barra de Santana Barra de São Miguel Boa Vista Boqueirão Cabaceiras Campina Grande

		Caraúbas Caturité Cubati Esperança Fagundes Gado Bravo Gurjão Ingá Itatuba Juazeirinho Junco do Seridó Lagoa Seca Massaranduba Matinhas Montadas Olivedos Pocinhos Puxinanã Queimadas
02	Campina Grande	Remígio Riachão do Bacamarte Riacho de Santo Antônio Santa Cecília Santo André São Domingos do Cariri São João do Cariri São Sebastião de Lagoa de Roça São Vicente do Seridó Serra Redonda Soledade Taperoá Tenório Umbuzeiro

## Câmara Municipal de Campina Grande

### LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Março de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo "melhor técnica", para: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para prestar serviços de publicidade Institucional para Câmara Municipal de Campina Grande. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei nº 12.232 de 29.04.2010, e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680 de 18.06.1965 e nº 8.666 de 21.06.1993 e modificações posteriores e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2018 bem como à legislação correlata. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 09 de Fevereiro de 2021

**AFONSO GONÇALVES DE SOUSA**  
Presidente da Comissão

## Câmara Municipal de Monteiro

### LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
CASA "VEREADOR JOSÉ FERREIRA TOMÉ"

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Monteiro - PB, de natureza singular, com fulcro na Lei 14.039/20; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JSL CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 08.521.379/0001-97 - R\$ 54.000,00.

Monteiro - PB, 09 de fevereiro de 2021

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2021, que objetiva: Contratação para Locação de 01(um) veículo tipo passeio, a fim de atender as demandas operacionais da Câmara Municipal de Monteiro - Casa "Vereador José Ferreira Tomé"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ DIOGO RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO - CPF nº 071.957.984-88 - R\$ 17.600,00.

Monteiro - PB, 09 de fevereiro de 2021

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro

## ATOS EMPRESARIAIS

IMENSA S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA DO NORDESTE  
CNPJ (MF) 09.093.386/0001-06 - NIRE nº 25 3 0000529 7

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 25 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, em chamada única, na sede social da companhia, localizada na Rua Estevão Brett, 170 (Rod. BR 101), Distrito Industrial, João Pessoa, PB, CEP. 58.320-088, para deliberar sobre o seguinte: Ordem do Dia: Eleição dos membros da diretoria para mandato no período de 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2024. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021. Eneida Melo Cruz - Diretora Presidente.

#### COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI - CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da instituição de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado na rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, no Bairro da Bela Vista no Município de Monteiro-PB, credenciado pelo o Processo de Autorização Nº 188/2018 - CEE/PB - Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Jovens e Adultos, tendo como código do INEP 25129791. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes do Ensino Médio, e Fundamental II, EJA no ano de 2020:

ADRIANA ALVES DE ALMEIDA; ALAN NASCIMENTO SCHMIT; ALESSANDRO ROSSI; ANA CLARA SALDANHA BELLO; ANA PAULA SANTOS CARVALHO; BRUNA CÂNDIDO; CARLOS JOSELIO DE ALMEIDA; DANIEL JOSE MACHADO; DANIELE DIRCE FERREIRA ROCHA RODRIGUES; EDILENE DE FÁTIMA MALVESTIO ZANESI SABINO; ELISMARIO MARTINS DOS SANTOS; EUCLÉSIO SCHAEFFELN; FERNANDA ARAUJO DE ANDRADE; FRANCISCO DE

ASSIS BARCELOS MARCOLINO; GABRIEL SOUSA BASILIO; GABRIEL SOUZA DE MACÊDO; GENIVALDO SÃO PEDRO DOS SANTOS; GISELHA DOS SANTOS MARIA; GLAUCIA SOUZA ANDRADE; GUSTAVO HENRIQUE VERGNA; IVANILDO CASCALHO FERREIRA; JAMILLE MARTINS PEREIRA SILVA; JECIANE MARIA DE JESUS; JONATHAN WILSON SIBRA; JOSE FRANCISCO MANDU DE MELO; KENIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS FRÓIS; LEANDRO SANTOS DE SOUZA; LUCIMÁRIA RAMOS ALVES; MARIA APARECIDA DE LIMA MAIA; MARINALDA MACIEL; MICHELE KELLAINÉ DA SILVA ESTEVÃO SILVA; NEDIMAR FERREIRA; NICOLAS AMBROZIO BARCELLOS; OZIVALDO FARIAS OLIVEIRA; PATRICIA APARECIDA CALAZANS DA SILVA; QUELMO ENGELHARDT GOMES; RODRIGO SILVA DE SOUSA; RONALTY NOGUEIRA VIEIRA; RUBENS APARECIDO FERREIRA; SILVANA GONCALVES DOS SANTOS SILVA; SILVANO DIAS DE CARVALHO; SILVIA DA PENHA VALANDRO; SONIA MARIA DE MELO BRITO; TATIELE SILVA DIAS; THIAGO SILVA DOS SANTOS; VALDENIR CARLOS ALBERTI; VALQUIRIA DE SOUZA MACHADO; WENDEL DOS SANTOS OLIVEIRA MATEUS; WESLEN WAGNER VIANA RIBEIRO; MARCUS ANTÔNIO NASCIMENTO SOUZA; TIAGO BENEDITO DA SILVA.

SINPOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO Nº 001/2021

PUBLICADO EM DATA DE 02/02/2021

REPUBLICADO POR RENUNCIA DE MEMBROS E MUDANÇA DE EMAIL PARA REGISTRO DE CHAPA

REPUBLICAÇÃO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL TRIÊNIO 2021/2024 POR SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DE MEMBROS:

A presidenta do SINPOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, SÔNIA MARIA MARQUES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do art. 6º, § 1º do Regimento Eleitoral, vem NOMEAR, os sindicalizados abaixo descritos, para composição COMISSÃO ELEITORAL, da eleição da nova DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, para o triênio 2021/2024, que se realizará no próximo dia 04 de março de 2021.

Neste ato fica nomeada a seguinte comissão eleitoral:

MEMBROS TITULARES:

1. FLAVIO DE PAIVA WANDERLEY- MATRICULA 290.851-4- PRESIDENTE DA COMISSÃO;
2. AUGUSTUS BENEDITO DE ANDRADE PEIXOTO- MATRICULA 271366-7
3. MARTA SABINO DA SILVA- MATRICULA 276.058-4

MEMBROS SUPLENTEs:

1. SEVERINO DO RAMO RIBEIRO- MATRICULA 270344-1;
2. FABIANO DE LUNA MALHEIROS- MATRICULA 271471-0;
3. FRANCISCA FRANINETE GONÇALVES BESERRA - MATRICULA 271.0296-3

A nova composição da Comissão eleitoral se deu em razão da renúncia dos servidores IRANI RIBEIRO MORAIS - MATRICULA 258.905-2 e JOSÉ GERALDO DA SILVA- MATRICULA 258901-0, anteriormente nomeados em data de 02/02/2021, haja vista serem do grupo de risco do COVID-19.

A partir desta data a NOVA comissão eleitoral ora nomeada encontra-se instalada e irá conduzir toda organização e realização do pleito eleitoral, devendo divulgar calendário eleitoral que deverá ser seguido pelas chapas concorrentes e será realizado na forma Estatutária e do Regimento Eleitoral.

Nesta oportunidade esclarecemos que no edital de convocação do pleito eleitoral, publicado em data de 03/02/2021, referente ao DPL de data de 02/02/2021, foi informado e-mail para as inscrições das chapas, porém, por um problema técnico com o GMAIL, o referido e-mail foi cancelado, sendo necessário criar novo e-mail.

Sendo assim, a Comissão eleitoral criou o novo e-mail para registro das chapas por meio eletrônico é [sinpolcomissaoeleitoral2021@gmail.com](mailto:sinpolcomissaoeleitoral2021@gmail.com), onde serão recebidas as chapas pela comissão eleitoral nomeada pela Presidência do Sindicato, conforme estabeleceu o art. 6º, § 1º do regimento eleitoral, que irá, através de e-mail, confirmar o recebimento do registro de chapa.

Esclarece, ainda, que a documentação enviada por e-mail deve ser entregue de forma impressa, em envelope lacrado, na sede administrativa do SINPOL, no horário de funcionamento do sindicato, para que a comissão eleitoral possa, também, receber a documentação de inscrição de chapa de forma física.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

**SÔNIA MARIA MARQUES DE AGUIAR**  
Presidenta

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA

##### RESOLUÇÃO CRCPB N.º 402, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CUSTEIO DAS UNIDADES REPRESENTATIVAS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no uso e suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros; CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa; CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias; R E S O L V E: CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÕES DO CRCPB FORA DA SEDE - Art. 1º - Ficam constituídas, no Estado da Paraíba, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCPB, § 1º - Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunsritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução. § 2º - Os municípios circunsritos à sede e sudeste do CRCPB, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante. § 3º - A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunsritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios: I - divisão geográfica do Estado da Paraíba em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017; II - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunsricional; III - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais; IV

- conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB. § 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes. § 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCPB, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução. CAPÍTULO II - ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB. Art. 2º - Em cada Região Geográfica Intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCPB. § 1º - A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 1º, § 2º. Art. 3º - Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1 (um) delegado do CRCPB. § 1º O CRC, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata. § 2º - Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos. Art. 4º - Para a escolha dos delegados representantes do CRCPB, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo. § 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do CRCPB, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias. § 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCPB, nos termos desta resolução. Art. 5º - Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos: I - ter cidadania brasileira; II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPB quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular; III - ter idoneidade moral e conduta ilibada; IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPB; V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPB, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens; VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado; VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPB, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho; VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução; IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPB, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral; XI - não ser parente de ex-delegado do CRCPB, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral; Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício. Art. 6º - O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCPB, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, assinada pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei. Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCPB que será designada para a coordenação dos trabalhos. Art. 7º - O Presidente do CRCPB constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCPB. § 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPB os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução. § 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente. § 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução. Art. 8º - A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista triplíce. § 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor. § 2º O Conselho Diretor do CRCPB definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário. § 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCPB poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário. Art. 9º - O mandato de delegado representante do CRCPB será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. § 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCPB, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCPB poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído. § 2º O delegado representante do CRCPB escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído. CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB - Art. 10º - O exercício das atribuições de delegado representante do CRCPB é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades. Art. 11 - São atribuições do delegado representante do CRCPB: I - representar institucionalmente o CRCPB na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência; II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCPB; III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência; IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCPB, de seus registrados e da profissão contábil; V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais; VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCPB, especialmente os de caráter normativo; VII - adotar as providências necessárias à

organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCPB, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição; VIII - encaminhar ao CRCPB as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições; IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCPB com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais. X - comunicar à sede do CRCPB quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe; XI - apoiar o CRCPB nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais; XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCPB, observando o disposto nesta resolução; XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCPB. CAPÍTULO IV - OBRIGACIONES DO CRCPB. Art. 12 - Serão objeto de ressarcimento pelo CRCPB as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva: I - cópias e impressões; II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos; III - postagens emergenciais; IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCPB. Art. 13 - Caberá ao CRCPB prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos. Art. 14 - O CRCPB poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCPB. Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas. CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB - Art. 15 - A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCPB dar-se-á: I - em caso de falecimento; II - a pedido do próprio interessado; III - quando deixar de exercer a profissão contábil; IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições; V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCPB; VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição; VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCPB; VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução. Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo. Art. 16 - Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCPB ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente. Art. 17 - Ao deixar a função, o delegado representante do CRCPB devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados. CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Art. 18 - Os delegados representantes do CRCPB devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação. Art. 19 - Aos delegados representantes do CRCPB será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções. CAPÍTULO VII - DEVERES E PROIBIÇÕES - Art. 20 - São deveres dos delegados representantes do CRCPB: I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCPB, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho; II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCPB, respondendo pelo uso exclusivo desses dados; III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCPB, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados; IV - responder civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCPB; V - responsabilizar-se perante o CRCPB e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCPB aplicáveis; VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs; VII - reportar à Diretoria do CRCPB toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB. Art. 21 - É proibido aos delegados representantes do CRCPB: I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros; II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCPB, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCPB sem prévia autorização, por escrito, da entidade; III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB ou de terceiros; IV - utilizar a logomarca do CRCPB para assuntos pessoais ou comerciais; V - firmar contratos em nome do CRCPB. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 22 - Aos delegados representantes do CRCPB aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Art. 23 - Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCPB as organizações contábeis dos delegados representantes. Art. 24 - Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCPB, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo. Art. 25 - Fica vedada ao CRCPB a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução. Art. 26 - Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCPB. Art. 27 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCPB, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário. Art. 28 - Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPB. Art. 29 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando Resolução CRCPB nº 369/2018 e disposições em contrário. Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA - Presidente

## LICENÇA

ANDREZA AVELINO RODRIGUES, com n.º CNPJ 26.529.549/0001-61, torna público que requereu a SEMAPA - Secretária de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, a Renovação da Licença de Operação, para Preparação de concreto e argamassa, situado à Rua Celeste Miranda, s/n, quadra H, lote 14 e 15, setor loteamento Morada Nova, Parque Esperança, Cabedelo-PB, CEP: 58.108-513.